

PORTUGAL
Relatório Internacional sobre
Liberdade Religiosa – 2014

Sumário Executivo

A Constituição protege a liberdade religiosa e de culto e proíbe a perseguição e discriminação religiosa. O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) patrocinou eventos e actividades para promover a tolerância religiosa e aceitação, publicou diversos textos religiosos e organizou formação para professores e trabalhadores que interagem com pessoas de diversas origens religiosas.

No âmbito da semana de celebrações pela Unidade dos Cristãos, várias igrejas cristãs assinaram uma declaração de reconhecimento mútuo do sacramento do baptismo administrado pelas diferentes igrejas.

O Embaixador dos EUA e representantes da Embaixada reuniram-se com líderes das comunidades católica, judaica e muçulmana para promover a tolerância e o diálogo inter-religioso. A Embaixada colaborou com entidades locais para promover a educação sobre o Holocausto.

Secção I. Demografia Religiosa

O governo dos Estados Unidos da América estima que a população total seja de 10,8 milhões (estimativa de Julho 2014). Segundo o censo de 2011, mais de 80 por cento da população acima dos 15 anos se identifica com a Igreja Católica Romana. Outros grupos religiosos, cada um representando menos de 5 por cento da população, incluem cristãos ortodoxos, protestantes e várias denominações cristãs, muçulmanos, hindus, judeus, budistas, taoístas e zoroastrianos. A população protestante inclui 250.000 membros de igrejas evangélicas. O censo de 2011 estimou haver 200.000 imigrantes da Europa de Leste - principalmente oriundos da Ucrânia - a maioria dos quais são cristãos ortodoxos. Mais de 600.000 pessoas não reivindicam qualquer filiação religiosa.

Secção II. Estatuto da Liberdade Religiosa

Enquadramento Legal

A Constituição consagra a liberdade de religião e de culto. Afirma que ninguém será "perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos" por causa de convicções ou práticas religiosas. A Constituição estabelece que nenhum indivíduo pode ser questionado por qualquer autoridade sobre as suas convicções ou práticas religiosas, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis não podendo, nesses casos, ser prejudicado por recusar a responder. A Constituição estabelece que as igrejas e outras comunidades religiosas são independentes do Estado e livres de

determinar a sua própria organização e o exercício das suas funções e do culto. A Constituição garante ainda a cada comunidade religiosa a liberdade de ensinar a sua religião e de utilizar os seus próprios meios de comunicação para divulgar informação pública sobre as suas actividades. A constituição e a lei garantem o direito à objecção de consciência.

Os grupos religiosos podem ser organizados de várias formas e ter carácter nacional, regional ou local. Uma denominação poderá organizar-se como uma igreja nacional ou uma comunidade religiosa ou como várias igrejas ou comunidades religiosas, locais ou regionais. Uma igreja internacional ou comunidade religiosa pode criar uma organização representativa dos seus membros que pode ser autónoma relativamente ao ramo da igreja ou comunidade religiosa existente no país. Uma igreja ou comunidade religiosa registada pode criar organizações subsidiárias ou afiliadas, tais como associações, fundações ou federações.

Todos os grupos religiosos com uma presença organizada no país poderão solicitar assento no Registo de Pessoas Colectivas Religiosas do Ministério da Justiça. Os procedimentos de registo são iguais para todos os grupos religiosos. Os requisitos incluem: nome oficial da organização, que deve ser distinto do nome de quaisquer outras pessoas colectivas religiosas do país; os documentos de organização da igreja ou comunidade religiosa associada ao grupo do pedido de registo; o endereço da sede principal da organização no país; uma declaração de propósitos religiosos do grupo; documentação dos activos da organização; dados sobre a formação, composição, regras e actividades da organização; termos de dissolução da organização; e o método de nomeação e poderes dos representantes da organização. Para obter o enquadramento legal máximo de "religião estabelecida no país", um grupo deve estar estabelecido no país há pelo menos 30 anos. O modo como são registadas as organizações subsidiárias ou afiliadas das corporações religiosas depende do registo das igrejas ou comunidades religiosas que lhes deram origem.

Todos os grupos religiosos registados são considerados "corporações religiosas" e recebem o estatuto de isenção total de impostos; o direito dos capelães ministrarem em prisões, hospitais e instalações militares; o direito de ministrar formação religiosa nas escolas públicas; o direito de participar em tempo de antena na televisão e rádio públicas; e reconhecimento nacional de feriados religiosos. O governo reconhece membros do clero, os quais recebem todos os benefícios do sistema de segurança social. As capelanias ao serviço de instalações militares, prisões e hospitais são financiadas pelo Estado e abertas a todas as religiões registadas. Os cidadãos têm direito de ofertar, nas suas declarações de impostos anuais, uma parte do seu salário a qualquer grupo religioso registado.

Por lei, as religiões estabelecidas há pelo menos 30 anos no país, ou reconhecidas internacionalmente há pelo menos 60 anos, podem receber subsídios do governo, celebrar acordos de "interesse mútuo" com o Estado em questões como a educação, a cultura ou outras formas de cooperação, e celebrar casamentos religiosos que são reconhecidos pela ordem jurídica do Estado. O governo tem actualmente estes acordos com os organismos religiosos católicos, judeus e islâmicos. Os grupos religiosos podem registar-se como associações sem personalidade jurídica ou como empresas privadas e, como tal, podem receber os mesmos benefícios concedidos a sociedades religiosas.

Os grupos religiosos que não se tenham registado de alguma forma não gozam dos benefícios decorrentes do registo, mas podem praticar a sua religião.

A Igreja Católica mantém com o Governo um acordo de "interesse mútuo" nos termos da Concordata de 1940, com a Santa Sé, renegociada em 2004 em observância da Lei da Liberdade Religiosa. O documento reconhece a personalidade jurídica da Conferência Episcopal Portuguesa. A Igreja Católica passa a poder receber uma percentagem do Imposto sobre Rendimentos que os cidadãos têm direito de ofertar nas suas declarações de impostos anuais.

A lei proíbe empregadores do sector público de discriminar contra funcionários em função da sua religião e salvaguarda, dentro da razoabilidade, o direito às suas práticas religiosas. Os funcionários são autorizados a suspender o trabalho no dia de descanso semanal e nos feriados religiosos, mesmo sendo estes não observados oficialmente pelo governo.

As escolas secundárias de ensino público oferecem uma disciplina opcional sobre religiões do mundo que é leccionada por leigos. Os grupos religiosos podem organizar disciplinas semelhantes nas escolas, desde que frequentadas por 10 ou mais alunos dessa religião. Representantes de cada religião podem aprovar os instrutores das respectivas disciplinas. As escolas, tanto do ensino público como do privado, são obrigadas a salvaguardar o direito às práticas religiosas dos seus alunos, incluindo proceder à alteração das datas de prestação de provas de avaliação, caso necessário.

A lei prevê a naturalização de descendentes de judeus sefarditas expulsos de Portugal nos séculos XV e XVI.

A Comissão da Liberdade Religiosa (CLR), criada por decreto-lei, é um órgão independente consultivo da Assembleia da República e do governo. Tem por funções analisar e apresentar pareceres e propostas sobre a aplicação da Lei da Liberdade Religiosa, incluindo alterações a propostas. Alerta as autoridades

competentes, tais como o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo para casos que envolvam liberdade religiosa e discriminação, como restrições ou proibições ao direito de reunião e à realização de serviços religiosos; destruição ou profanação de propriedade religiosa; ataques contra membros ou clero de grupos religiosos; incitamento à discórdia religiosa; e violações dos direitos dos missionários estrangeiros. A CLR pode apresentar queixas formais, a nível nacional, junto do Provedor de Justiça, um cargo oficial criado pela Constituição e pela legislação complementar para defender os direitos e liberdades dos cidadãos e, a nível internacional, junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Práticas de Governo

O canal de televisão estatal continua a emitir, cinco dias por semana, programas de diferentes grupos religiosos registados, bem como programas semanais de 30 minutos sobre actividades de vários grupos religiosos. O agendamento dos programas foi decidido por uma comissão especial de televisão composta por delegados escolhidos pelos grupos religiosos.

O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural agendou eventos, actividades e debates, numa base regular, para promover a tolerância religiosa e aceitação. O ACIDI organizou cursos de formação sobre as relações interculturais e religiosas destinadas a docentes e trabalhadores que contactam com pessoas de diversas origens religiosas. Publicou obras e documentos de várias religiões, bem como textos próprios sobre várias religiões para promover o conhecimento e a compreensão mútua.

Secção III. Status do Respeito da Sociedade pela Liberdade Religiosa

A 25 de Janeiro, a Catedral de S. Paulo, da Igreja Lusitana (Comunhão Anglicana), em Lisboa, acolheu uma cerimónia que marcou o reconhecimento mútuo do baptismo entre igrejas de fé cristã. A cerimónia contou com a presença de representantes e seguidores da Igreja Anglicana, da Igreja Católica Romana, da Igreja Ortodoxa do Patriarcado Ecuménico de Constantinopla e das Igrejas Metodista e Presbiteriana. A assinatura de uma declaração de reconhecimento mútuo do sacramento do baptismo administrado nas igrejas foi inserida na celebração da semana de oração pela Unidade dos Cristãos.

Em Setembro, a companhia aérea nacional, TAP Portugal, baptizou um dos seus novos aviões com o nome de Aristides de Sousa Mendes, o cônsul de Portugal em França que salvou, em 1940, cerca de 30.000 judeus do Holocausto ao emitir-lhes vistos. O governo declarou que esta homenagem simbolizou uma chamada universal para a tolerância religiosa e dignidade humana.

Em Outubro, a Universidade do Minho organizou a conferência "UM Futuro para as Religiões", onde se discutiu a importância da ciência e da religião para a prosperidade social e o futuro das religiões na Europa. Entre os oradores convidados estiveram representantes da Igreja Católica e da comunidade judaica.

Em Novembro, a Universidade Lusófona lançou um Observatório para a Liberdade Religiosa, cujos objectivos são o acompanhamento da situação da liberdade religiosa no país.

Secção IV. Política do Governo dos Estados Unidos

O embaixador dos EUA e representantes da Embaixada continuaram a manter contactos com líderes das comunidades religiosas, incluindo a Igreja Católica e as comunidades judaica e muçulmana, para discutir possível cooperação entre essas comunidades e a Embaixada. Diplomatas da Embaixada mantiveram contactos regulares com líderes religiosos tais como o imã da Mesquita Central de Lisboa e Nazim Ahmad, chefe da comunidade muçulmana ismaelita e membro da CLR, para promover a tolerância e liberdade religiosa.

A Embaixada, juntamente com a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, continuou a promover a educação sobre o Holocausto, com foco nos direitos humanos e na tolerância religiosa. Representantes da Embaixada reuniram-se, em várias ocasiões, com grupos de alunos a fim de promover a consciencialização sobre o Holocausto e a aceitação religiosa.

A Embaixada divulgou, através das suas redes sociais, informação para a promoção da tolerância religiosa e da convivência e do diálogo inter-religioso.